



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2453

Institui o uso amplo e irrestrito do atendimento remoto para alistamento eleitoral, transferências e revisões de títulos eleitorais no âmbito das Zonas Eleitorais na primeira instância da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso nos termos em que especifica.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Resolução TRE-MT nº 1152/2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as propostas formuladas no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso e levando em consideração as ponderações formuladas pelos juízos relacionados ao fechamento de cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em relação ao covid-19 (corona vírus), bem como a suspensão temporária do atendimento presencial nas unidades de 1ª e 2ª instâncias;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 19/2012/CRE-MT, nas Portarias TRE-MT nº 121, nº 125 e nº 131/2020, e ainda, na Portaria Conjunta nº 1/2020/TRE-MT e na Resolução nº 23.616/2020-TSE;

CONSIDERANDO que a participação no processo eleitoral é direito fundamental de todo cidadão que reunir os requisitos constitucionais e legais para exercê-lo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral de 2020 (Resolução TSE nº 23.606/2019) e a necessidade de realização dos atos preparatórios para às eleições;

CONSIDERANDO o contido no PJE nº 0600175-32.2020.6.11.0000, Classe PA;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o atendimento digital para alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral ou revisão de seus dados cadastrais até às 22h:59min do dia 6 de maio de 2020, como medida auxiliar ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.



Art. 2º Para solicitar atendimento nas operações de alistamento, transferência ou revisão, o interessado deverá preencher o formulário de Pré-atendimento eleitoral – Título Net, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do link de acesso divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º O preenchimento do formulário de Pré-atendimento eleitoral – Título Net exigirá que o interessado informe seus dados pessoais e de endereço.

§ 2º O interessado deverá anexar ao requerimento, em campos próprios, imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação com foto;

II - imagem do comprovante de residência, nos termos do Provimento nº 19-2012 da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - para o alistamento, sendo o requerente do sexo masculino maior de 18 anos e que ainda não haja completado 46 anos, imagem do comprovante de quitação do serviço militar (frente e verso);

IV – fotografia do requerente, em estilo selfie e fundo branco ou cor clara, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com o inciso I deste parágrafo, com a frente (fotografia) voltada para câmera.

§ 3º A fotografia prevista no inciso IV do § 2º deste artigo será utilizada para determinar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de chapéus, bonés, óculos, gorros ou qualquer outro adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face.

§ 4º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas pelo § 2º deste artigo estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 5º As imagens dos documentos exigidos pelo § 2º deste artigo serão encaminhadas em formato JPG, JPEG ou PDF, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 6º Em caso de apresentação de certidão de nascimento, certidão de casamento ou Carteira de Trabalho e Previdência Social como documento de identificação, deverão ser complementados com documento oficial de identificação com foto.

§ 7º O TRE-MT não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação ou problemas relacionados ao tráfego de informações e não prorrogará prazos peremptórios e materiais relacionados aos atendimentos aos eleitores, salvo se houver disposição em contrário da legislação ou do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 8º No último dia do prazo, havendo indisponibilidade de atendimento remoto, até às 22h59min, o requerente, observando os horários e prazos constantes deste provimento poderá buscar outro(s) canais de atendimento que o TRE-MT venha, eventualmente, dispor em sua página para as hipóteses de congestionamento.



Art. 3º O requerimento de atendimento remoto enviado ao Juiz Eleitoral deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE e formalizado pelo respectivo juízo eleitoral em até 72 horas do seu recebimento.

Parágrafo único. O juízo eleitoral decidirá sobre os RAEs até o dia 22 de maio de 2020.

Art. 4º A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, se existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, o requerimento será colocado em diligência e o juízo eleitoral notificará o eleitor a promover a complementação ou apresentar explicações, por e-mail ou WhatsApp, em prazo a ser especificado na notificação.

§ 3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 5º Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será imediatamente submetido à apreciação do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema Elo.

§1º Independentemente da data de sua efetivação, a data da operação no cadastro de eleitores será a data de apresentação do requerimento no Título Net, limitada a 6 de maio de 2020.

§2º A via digital do título de eleitor poderá ser obtida por meio do aplicativo móvel e-Título, circunstância que deverá ser amplamente incentivada pelos Cartórios Eleitorais e pela Assessoria de Comunicação Social deste Regional.

§3º Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido por meio do link de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral, a qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Art. 7º O cartório eleitoral deverá acessar diariamente o Sistema ELO, opção Consulta Requerimento Solicitados na Internet, a fim de acessar os requerimentos de atendimento remoto, que deverão ser ali analisados e processados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá à Secretaria de Tecnologia da (STI) promover os necessários ajustes para viabilização das soluções técnicas pertinentes.



Art. 9º Ficam suspensos os efeitos dos cancelamentos de inscrições eleitorais decorrentes dos processos de revisão de eleitorado a que se refere o Provimento CGE nº 1/2019 e suas atualizações.

Parágrafo único. As inscrições reabilitadas para o voto em decorrência do disposto no *caput* deste artigo voltarão a figurar como canceladas no cadastro eleitoral quando da reabertura deste, após a realização das eleições municipais.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11 Os procedimentos já iniciados em decorrência do Provimento CRE nº 2/2020 deverão ser finalizados.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **YALE SABO MENDES**
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição da douta Corregedoria Regional Eleitoral, a fim de que seja regulamentado no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso o uso do sistema **Título Net**, implementado pelo TSE por intermédio da Resolução nº 23.616 de 19 de março de 2020, como forma de viabilizar o atendimento ao eleitor durante o período de Pandemia em razão do COVID-19.

Destaca o eminente Corregedor, que para garantir efetividade imediata a esse meio de atendimento ao eleitor, editou o Provimento nº 5/2020/CRE-MT, permitindo “o uso amplo e irrestrito do



atendimento remoto para o alistamento eleitoral, transferências e revisões de dados por meio da ferramenta Título Net”.

Asseverou, ainda, que determinou à equipe da Corregedoria que fosse disponibilizado no site do TRE-MT orientações para que o interessado fizesse uso desse dispositivo de atendimento digital.

Logo, com intuito de conferir maior consistência às normas de atendimento ao eleitor, apresentou a minuta de resolução constante do Id. 3072622, provida de acréscimos em relação ao provimento editado, para aprovação pelo plenário desta Corte.

Os autos virtuais vieram conclusos ao gabinete da Presidência.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

Como foi relatado, cuida-se de proposição da douta Corregedoria Regional Eleitoral, para que seja regulamentado no âmbito desta Justiça Eleitoral o uso da ferramenta **Título Net**, como meio de viabilizar o atendimento ao eleitor durante o período de Pandemia em razão do COVID-19.

De fato, revela-se essencial a proposta da Corregedoria Regional Eleitoral, haja vista a necessidade de conferir continuidade ao atendimento de eleitores, sobretudo porque, o dia 6 de maio do corrente ano é estabelecido como último dia para solicitação de operações de alistamento, transferência e revisão (Lei nº 9.504/1997, art. 91, *caput*).

Por todo exposto, com respaldo no art. 18, II e IX, do Regimento Interno desta Corte, e no art. 1º, § 3º da Resolução TSE nº 23.616/2020, submeto à apreciação da Vossas Excelências a presente minuta de Resolução que institui o uso amplo e irrestrito do atendimento remoto para atendimento ao eleitor no âmbito deste Regional, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ YALE SABO MENDES.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que institui o uso amplo e irrestrito do atendimento remoto para alistamento eleitoral, transferências e revisões de títulos eleitorais no âmbito das zonas eleitorais de primeira instância da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.



EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600175-32.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – PROVIMENTO Nº 5/2020 – CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL -
USO DO SISTEMA TÍTULO NET – ATENDIMENTO REMOTO DE ELEITORES E INTERESSADOS –
ZONAS ELEITORAIS DE MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente).

INTERESSADO: CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que institui o uso amplo e irrestrito do atendimento remoto para alistamento eleitoral, transferências e revisões de títulos eleitorais no âmbito das Zonas Eleitorais na primeira instância da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, YALE SABO MENDES e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 28/04/2020.

